



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.066.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241  
E-mail: [anttoni2021@gmail.com](mailto:anttoni2021@gmail.com)

000173



**TERMO DE CONTRATO Nº028/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS - BS 011/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS - BS 005/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria na parte financeira para a elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão em saúde e conforme o sistema DIGISUS, acompanhamento de convênios e atualização de políticas públicas, para atender às necessidades do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão-To.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 11.408.686/0001-70 com sede na Rua Ernestino Marcelino Alves Q 3 LT 12º nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora **Suelene Milhomem Moura**, CPF: 093.182.091-00 e RG:1422301 SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO: RB MED SOLUTIONS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.097.506/0001-57, estabelecida na Avenida Tocantins s/n, Presidente Kennedy-TO, neste ato representada pelo Societário Administrador Rafael Souza Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 788.454, inscrito no CPF sob o Nº 021.935.591-63., doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.005/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75, Inciso II, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para assessoria na parte financeira para a elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão em saúde e conforme o sistema DIGISUS, acompanhamento de convênios e atualização de políticas públicas, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão-To.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT/ PARC	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
------------------------	-------	----------------	----------------	-----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
 AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 83 3422-1241  
 E-mail: [prefmunicip20121@uol.com](mailto:prefmunicip20121@uol.com)



<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO- TO.</p>	parcela	12	R\$ 4.485,00	R\$ 53.820,00
--	---------	----	--------------	---------------

Valor total por extenso: R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

- 3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões atualizadas por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

*Rafael*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ 26.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE 378 - CENTRO - CEP 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: [prefeitura2021@pmbs.com](mailto:prefeitura2021@pmbs.com)



3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual o funcionamento dos serviços prestado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Fica entendido que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

**As obrigações do CONTRATADO (A)**

5.1 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela CONTRATANTE, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2 A execução do contrato, conforme solicitado por esta Municipalidade, e após a assinatura do Contrato, emitirá notas fiscais da execução do contrato a serem entregues. Destinar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 087/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.

5.3 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta.

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar



000176

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.506/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 83 3423-1241

E-mail: contabilidade@abtm.gov.br

serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****As obrigações da CONTRATANTE**

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais Totais emitidas e atestadas a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.696/0001-15  
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.765-000  
 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-63 3422-1241  
 E-mail: licitacoes2021@pmbs.com



edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08	1701	505	10	122	0105	2.143	3.3.90.39.00 - 1.600.0000

**CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRACÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias ocorridos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

*Paulista*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.091.896/0001-15  
 AV. ANTONIO PESCOE 371 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-60 3422-1241  
 E-MAIL: [atendimento@bernardosayao.to.br](mailto:atendimento@bernardosayao.to.br)



13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevinda decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de

*Rafael*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.586/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0 - 63 3422-1241

E-mail: [prefmunicipal2021@sertao.com](mailto:prefmunicipal2021@sertao.com)



contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 02 de fevereiro de 2026.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO - TO**  
**SUELENE MILHOMEM MOURA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

**RE MED SOLUTIONS**

CNPJ: 32.097.506/0001-57

**RAFAEL SOUZA SILVA**

CPF: 021.935.591-63

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_